

Lembrete amigável

Acesso a cuidados de saúde (beneficiários familiares)

1. Beneficiários familiares no âmbito de acesso a cuidados de saúde

Consideram-se beneficiários familiares o cônjuge, desde que não separado judicialmente do beneficiário titular, bem como os familiares que confirmam direito ao subsídio de família, enquanto este subsistir.¹

2. Situações que determinam a perda da qualidade de beneficiário familiar no âmbito de acesso a cuidados de saúde

Beneficiários familiares	Situações que determinam a perda da qualidade*	Observações
Cônjuge	Divorciado ou separado judicialmente do beneficiário titular	Em caso de perda da qualidade: <ul style="list-style-type: none">● Deve dirigir-se pessoalmente ao Fundo de Penões para tratar das formalidades de cessação e devolver o cartão de acesso a cuidados de saúde● Deve entregar o respectivo documento comprovativo que determina a perda da qualidade (por exemplo: diploma/certificado de notas no final do último ano lectivo ou respectivo certificado de frequência escolar do descendente maior, certidão de óbito)
Cônjuge sobrevivido/união de facto	Contrair novo casamento ou viver, por própria vontade, em condições análogas às dos cônjuges (independentemente da sua duração)	
Descendente	<ul style="list-style-type: none">● Descendente maior (que não esteja matriculado em estabelecimento de ensino/com idade superior a 24 anos no termo do ano lectivo)● Descendente maior que esteja matriculado em estabelecimento de ensino ou incapaz de trabalhar, cujo rendimento anual acumulado, auferido a título próprio, ultrapassa o valor do índice 600 da tabela indiciária	
Ascendente Casado (incluindo separado de facto há mais de 2 anos)/não casado	<ul style="list-style-type: none">● O rendimento anual acumulado <i>per capita</i> ultrapassa o valor do índice 600 da tabela indiciária	

* Outras situações que determinam a perda da qualidade: Se o beneficiário familiar do contribuinte desligado do serviço beneficiar, como titular, de outro esquema especial de protecção na área de saúde, se o descendente/ascendente em causa deixar de viver a cargo do contribuinte desligado do serviço, ou falecimento do beneficiário familiar.

¹ Vide o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 8/2006 e n.º 1 do artigo 148.º do «ETAPM».

3. Dever de comunicação

No caso de o beneficiário deixar de estar habilitado à manutenção do direito de acesso a cuidados de saúde, deve comunicar o facto ao Fundo de Pensões, quando previsível, ou no prazo de 15 dias após a sua ocorrência. Se a comunicação não for feita em tempo oportuno, não se exclui a eventual responsabilidade legal². (Os Serviços de Saúde irão exigir ao interessado o pagamento das respectivas despesas médicas a partir da data em que deixou de ter direito de acesso a cuidados de saúde)

Tipo de rendimento e período de cálculo do rendimento anual	
Tipo de rendimento	Observações
Rendimento do trabalho	Salários ou remunerações auferidas pelo trabalho a tempo inteiro e parcial.
Rendas	Rendas obtidas pelo arrendamento de habitação, espaços comerciais ou outros bens imóveis, <i>vide</i> «Regulamento da Contribuição Predial Urbana».
Proventos resultantes do exercício de actividades comerciais ou industriais	Proventos globais resultantes do exercício, de actividades comerciais ou industriais em Macau, <i>vide</i> «Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos».
Apoio social	Pensão para idosos, pensão de invalidez, subsídio de desemprego e subsídio de doença, <i>vide</i> «Regime da Segurança Social».
Proventos regulares	Subsídio regular do Instituto de Acção Social, <i>vide</i> «Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e agregados familiares em situação de carência económica».
<ul style="list-style-type: none">● O período de cálculo do rendimento anual conta-se a partir de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro do ano, e não a partir do mês em que se efectua o pedido.● Cada um dos familiares (descendente maior que esteja matriculado em estabelecimento de ensino e ascendente) apenas reúne as condições para a manutenção do acesso a cuidados de saúde quando, as suas retribuições, rendas, pensões ou outros proventos anuais acumulados, não sejam de montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indiciária.● Para esclarecimento de dúvidas, queira telefonar para a linha aberta (n.º 2835 6556) deste Fundo, dentro das horas de expediente.	

² *Vide* o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 8/2006, artigo 148.º do «ETAPM» e artigo 16.º da Lei n.º 2/2011.